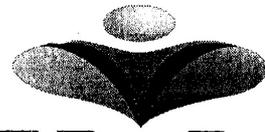


Prefeitura Municipal de

MIRACEMA

A força da nossa terra



DECRETO Nº 016/17

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII, do artigo 81 da Lei Orgânica do Município, regulamenta a liquidação de pagamentos no Fundo Municipal da Criança e Adolescente de Miracema/RJ, por meio eletrônico ou relação de pagamentos e dá outras providências.

DECRETA:

Artigo 1º - Os pagamentos bancários relacionados ao Fundo Municipal da Criança e Adolescente de Miracema/RJ, serão efetuados mediante emissão de cheques, relação de pagamentos ou autorização eletrônica mediante senhas de conhecimento específico dos servidores aptos para este ato.

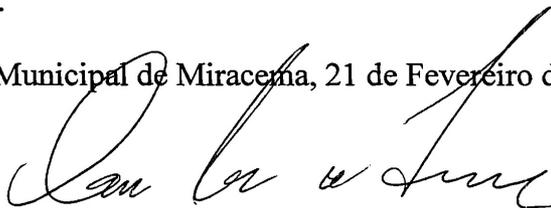
Artigo 2º - Será criado um Grupo do Gabinete do Prefeito composto pelo Prefeito Municipal de Miracema/RJ, Gestor e Tesoureiro do Fundo Municipal da Criança e Adolescente de Miracema/RJ, que terão exclusividade para as seguintes operações: abrir e fechar contas de depósito; solicitar saldos, extratos e comprovantes; autorizar débito em conta relativo a operações; assinar instrumento de crédito, orçamento, aditivo de qualquer espécie, contrato de abertura de crédito, apólice de seguro; efetuar transferências/pagamentos, resgates/aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar saques – conta corrente, conta poupança; efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico; efetuar transferências e pagamentos; consultar contas/aplicações, programas, repasses e recursos; liberar arquivos de pagamentos no gerente financeiro; solicitar saldos/extratos, inclusive de investimentos e operações de crédito; emitir comprovantes; efetuar transferência para mesma titularidade, encerrar contas de depósito; e, consultar obrigações do débito direto autorizado.

Parágrafo único: Fica vedada a validação de qualquer pagamento com assinatura de apenas um dos componentes do Grupo do Gabinete do Prefeito, sendo indispensável para execução do pagamento pela rede bancária a assinatura de pelo menos dois componentes do Grupo supracitado.

Parágrafo segundo: A presente autorização de movimentação financeira fica restrita às contas do Fundo Municipal da Criança e Adolescente de Miracema/RJ na Agência do Banco do Brasil de Miracema 0861-3 Conta - 22.083-3 - FMDCA; Agência do Itaú 4553 – Conta 18.661-2 - FMDCA.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miracema, 21 de Fevereiro de 2017.



CLOVIS TOSTES DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Aviso

Em 23 / 02 / 17

Ass. [assinatura]

Publicado no Boletim Oficial 973

Em 28 / 02 / 17

Ass. [assinatura]